PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 31 de março de 2023 | Ano XVIII | Edição 1597 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio 9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 11

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.307, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SAAE DE AMPARO – REFIS SAAE AMPARO 2023 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de março de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - Refis SAAE Amparo 2023, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos não tributários, vencidos e não pagos, até a data de publicação desta Lei, inscritos na Dívida Ativa do Município, em cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo único - Os parcelamentos em andamento efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores, independentemente da situação em que se encontrem, poderão ser antecipadamente rescindidos e calculados nos termos das condições especiais previstas nesta Lei.

Art. 2º Não são alcançados pelo programa Refis SAAE Amparo 2023 os seguintes créditos:

a) referentes a indenizações devidas ao SAAE por dano causado a seu patrimônio;

b) Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

c) Tarifa de Demanda prevista na Lei Municipal nº 637/69;

d) Repasses ao FUMES – FUNDO MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, previstos na Lei Municipal nº 3.969/2018.

Art. 3º Os créditos oriundos de obrigação principal, devidamente corrigidos nos termos das normas de regulação e fiscalização, poderão ser pagos à vista ou em parcelas, nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 100% (cem por cento) nas multas e 100% (cem por cento) nos juros moratórios;

II – em até 04 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e 90% (noventa por cento) nos juros moratórios;

III – em até 06 (seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e 80% (oitenta por cento) nos juros moratórios;

IV – em até 10 (dez) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) nas multas e 70% (setenta por cento) nos juros moratórios;

V – em até 14 (quatorze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) nas multas e 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios;

VI – em até 18 (dezoito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios.

§ 1º - A parcela mínima será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º – Exclusivamente para os usuários cadastrados na categoria filantrópicos, os créditos oriundos de obrigação principal poderão ser pagos à vista ou em parcelas, nas seguintes condições:

I - à vista: desconto de 100% (cem por cento) nas multas e nos juros moratórios;

II - de 02 (duas) a 10 (dez) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e 90% (noventa por cento) nos juros moratórios;

Art. 4º Os descontos previstos nesta Lei serão aplicados exclusivamente para extinção do crédito pela modalidade pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo único - As reduções e os descontos não serão aplicados aos créditos já extintos até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º - O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implicam:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como desistência das já interpostas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data de publicação desta Lei, independentemente do estágio em que se encontre o processo;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, implica a interrupção da prescrição.

Art. 6º O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei, não acarretam qualquer direito a restituição ou a compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º A celebração do parcelamento e a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário ocorrerão após o processamento do pagamento da primeira parcela devidamente registrada no SAAE.

Parágrafo único. Celebrado o parcelamento, o crédito permanecerá com a exigibilidade suspensa, desde que não haja parcelas vencidas e não pagas integralmente.

Art. 8º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que o SAAE conste no polo ativo da ação, sobre o valor do crédito efetivamente negociado, pago à vista ou em parcelas, haverá a incidência de custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

§ 1º O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito efetivamente negociado.

§ 2º Os valores dos honorários advocatícios poderão ser parcelados nas condições de parcelamento oferecidas pelo Refis SAAE Amparo 2023.

§ 3º Para os honorários advocatícios, poderão ser emitidas guias de pagamento com vencimento no mesmo dia das parcelas do acordo de parcelamento do crédito a que se referem.

Art. 9º O parcelamento de débito poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 60 (sessenta) dias da data do vencimento, inclusive relativo a

parcelas de honorários;

II - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;

III - mediante pedido formal do devedor.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação de parcela subsequente do mesmo parcelamento.

§ 4º O aproveitamento de que trata o § 3º deste artigo poderá acarretar a não ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, desde que o pagamento em duplicidade tenha ocorrido até a eventual rescisão do parcelamento.

Art. 10. A rescisão do parcelamento acarretará a perda integral dos benefícios concedidos por esta Lei, a imediata exigibilidade dos créditos e o prosseguimento dos procedimentos de cobrança, sendo apurados:

I - o valor residual, aproveitando-se proporcionalmente os valores pagos até a data da rescisão do parcelamento para abatimento dos créditos que o compuseram, nos casos em que os créditos objeto do parcelamento foram parcelados pela primeira vez ou eram valores residuais anteriormente apurados;

II - o saldo devedor, que será cobrado de forma consolidada, nos casos em que o crédito objeto do parcelamento já era saldo devedor apurado em função de rescisão de parcelamento anterior.

§ 1º Sobre o valor residual previsto no inciso I deste artigo, relativo a cada um dos créditos que compuseram o parcelamento, haverá a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação própria de cada crédito, desde o seu vencimento original.

§ 2º Sobre o saldo devedor previsto no inciso II deste artigo haverá a incidência de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde sua apuração.

§ 3º Eventual valor pago em duplicidade ou a mais que o devido até a data de rescisão do parcelamento poderá ser aproveitado de ofício, no momento da apuração do valor residual ou do saldo devedor.

Art. 11. A adesão ao programa de Refis SAAE 2023 poderá ser efetivada no período de 03 de Abril de 2023 a 07 de Junho de 2023, e caso haja interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por até 60 dias, através de Decreto.

Art. 12. Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa ou ação judicial, serão decididos pela Superintendência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 31 de março de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.308, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR EM SEU ORÇAMENTO ANUAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de março de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as dotações e abrir crédito adicional especial até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) ao orçamento vigente, observada as seguintes classificações:

Órgão	09	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03	Departamento de Obras, Infraestrutura e Habitação
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	1500	Cidade Sustentável
Ação	3004	Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos
Natureza de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit nas fontes de recursos indicadas, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor total de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder às alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.286 de 02 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 4.251 de 23 de junho de 2022 e Plano Plurianual 2022-2025 - Lei Municipal nº 4.211 de 15 de dezembro de 2021, em vigência neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 31 de março de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.309, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.501, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de março de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20. da Lei Municipal nº 2.501, de 19 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 20. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no município de Amparo há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do (a) Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do (a) Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município deverá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos, nos termos do edital." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 31 de março de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.676, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AS LEIS FEDERAIS N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E OS ARTIGOS 1º A 47-A DA LEI FEDERAL N° 12.462/2011, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Amparo, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei n° 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos,

Considerando que a Lei n° 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei n° 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos do Município de Amparo, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que o termo final do regime de transição determinado no artigo 191 c/c o artigo 193, inciso II, ambos da Lei n° 14.133/2021, dar-se-á em 31 de março de 2023, último dia de vigência das Leis anteriores de Licitação e Contratos Administrativos;

Considerando que os artigos 191 e 193, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 facultaram à Administração, durante o período de transição, entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo a Lei escolhida ser indicada expressamente no processo licitatório ou de contratação direta;

Considerando que a Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do Governo Federal, expediu o **Comunicado nº 10, de 2022**, que trata da transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 12.462, de 2011;

Considerando que a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, do Governo Federal, expediu a **Portaria (SEGES/MGI) nº 720, de 15 de março de 2023**, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a manifestação da área técnica do

Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos da Representação TC-000.586/2023-4, o Acórdão n° 507/2023-Plenário, sessão de 22 de março de 2023, que trata do prazo de vigência das regras postas nos Estatutos de Licitações a serem revogados pela Lei n° 14.133/2021, defendendo que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31 de março de 2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data-limite para a publicação do edital nos casos em que optar pela utilização; e

Considerando a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com os princípios da economicidade e da segurança jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos sob a égide da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos, no âmbito do Município de Amparo.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Amparo, em seus processos licitatórios e de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade que sejam autuados e instruídos até 31 de março de 2023, poderão optar expressamente por licitar ou contratar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e/ou nº 12.462, de 2011, e respectivos regulamentos, a fim de permanecem por eles regidos, bem como os contratos respectivos ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, durante toda a sua vigência.

§ 1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória do processo licitatório ou do processo de contratação direta e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços celebrados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, considerando-se, inclusive, eventuais prorrogações, quando cabíveis nos termos legais.

Art. 3º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, a ata de registro de preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível celebrar as contratações decorrentes da ata de registro de preços mesmo após a revogação das referidas Leis, sendo que tais contratações também estarão adstritas à legislação anterior.

Art. 4º Os processos licitatórios e de contratações diretas nos quais ocorrerem a opção expressa até 31 de março de 2023 por licitar ou contratar pelo regime das Leis anteriores poderão perfeitamente prosseguir após esta data, devendo os respectivos editais de licitações e extratos de ratificações de contratações diretas necessariamente ser publicados na imprensa oficial local até 31/12/2023.

Art. 5º Até a completa e perfeita integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto dar-se-à mediante veiculação no jornal Oficial de Amparo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de março de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 90 DE 31 DE MARÇO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**, matrícula 10101, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, nomeado pela Portaria nº 388 de 22 de dezembro de 2021 e Portaria 220 de 03 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 31 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 31 de março de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 9546/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 042/2023 - **Objeto:**Aquisição de livros para complementação da atuação técnica nas ações dos serviços designados como Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 24/04/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **03/04/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 31 de março de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 14202/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 043/2023 - **Objeto:**Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de ração para diversas Secretarias do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 17/04/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **03/04/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 31 de março de 2023.
Regina Célia Aparecido Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 13056/2022 **MODALIDADE:**Tomada de Preços nº: 001/2023 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Execução de Cobertura Metálica, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DECISÃO SOBRE RECURSO:** (...)Ante o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, a Comissão Julgadora de Licitação **CONHECE** do recurso interposto pela licitante Kagimasa Construções - Eireli e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, para o fim de manter a recorrente **DESCLASSIFICADA** no certame, dando provimento às contrarrazões de recurso apresentada pela empresa JG Esquadrias Metálicas Ltda. Publique-se.

Amparo, 28 de março de 2023
Comissão Julgadora de Licitação

Ratifico em todo seu teor a decisão exarada pela Comissão Julgadora de Licitação, aos28/03/2023.

Carlos Alberto Martins
Prefeito

.....

ADITAMENTO Nº 005

Autorizado no
Processo Licitatório nº 2125/2018

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 100/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018, CELEBRADO AOS 16/03/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – LOCATÁRIO E O SR. JOSÉ LUIS ROSSI E A SRA. NEUSA DARIOLLI ROSSI - LOCADORES – PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL SITO A RUA GUSTAVO DE SOUZA, Nº 47, BAIRRO DO RIBEIRÃO, EM AMPARO-SP, PARA INSTALAÇÕES DE TRABALHO DO CEREST, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

LOCADORES: JOSÉ LUIS ROSSI e NEUSA DARIOLLI ROSSI
CPF Nº: 603.620.738-72 e CPF 079.699.488-98

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 22.03.2023 e termo final em 21.03.2024.

VALOR MENSAL: R$ 3.499,51 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)

Amparo, 21 de março de 2023.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 265/2022

Autorizado no
Processo nº 6967/2022

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº265/2022 – CELEBRADO AOS 26/09/2023, - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO O GRUPO INFORMARL – SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA, MATEUS CAMARGO DE OLIVEIRA E RODRIGO BISETTO - CONTRATADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 03 DE ABRIL DE 2015, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

CONTRATADO: GRUPO INFORMARL – SÉRGIO FRANCO DE OLIVEIRA, MATHEUS CAMARGO DE OLIVEIRA E RODRIGO BISETTO

Amparo, 07 de fevereiro de 2023.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da empresa **ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** inscrita no CNPJ sob nº 72.343.882/0001-07, para o fornecimento de tubos metálicos corrugados, para uso das equipes de manutenção da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, no valor total de R$312.468,84 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se
Amparo, 28 de março de 2023.
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do artigo 25, inciso III do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da empresa **ANATEC – ASSOCIAÇÃO NOVA ATLÂNTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.817.642/0001-92, para a apresentação do show musical do “Grupo Violado” para compor a programação do aniversário da cidade de Amparo que acontecerá no dia 16 de abril de 2023, às 20 horas, no Palco da Rádio Cultura “Hugo Baradel”, localizado na Praça Pádua Salles, no valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Publique-se
Amparo, 29 de março de 2023.
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1330/2023 - **ORGÃO:-**

Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Tomada de Preço nº 004/2023 - **Objeto:**Contratação de empresa especializada construção civil para a execução de Praça no Loteamento do Vale Verde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 19/04/2023 às 14h30**. **Edital disponível** a partir de **03/04/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 31 de março de 2023.

Regina Célia Aparecido Doné

Diretora do Departamento de Suprimentos.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato das Nomeações em Empregos Públicos
(art. 80, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município)
(Início do Período de Estágio Probatório - Art. 9º, Lei nº 4065, de 23/01/2020)

NOME	EMPREGO	DATA	SECRETARIA	DEPARTAMENTO
ALBANIA DE CASSIA OLIVEIRA VENTURA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - GABINETE DO SECRETÁRIO
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF CENTRO
BEATRIZ DE AQUINO FRANCO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SMG - GABINETE DO SECRETÁRIO
ELISANGELA CRISTINA BERTHOLDO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
FELIPE DICIETI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE SUPRIMENTOS
GABRIEL ENRICO SACCOMANI DE GODOY	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMSPTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	SMSPTT - GABINETE DO SECRETÁRIO
LUCIA GISELE DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMDEA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO	SMDEA - GABINETE DO SECRETÁRIO
MARCELO ANTONIO BOLSONI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
NATHALIA MOURA DE CARVALHO GARCEZ	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
THAIS DE CASSIA TEODORO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - DIVISÃO DE INTERNO E EXTERNO
VANESSA MARIANA KOSKI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	02/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO
LUIZ FERNANDO FRANCISCO	CONTABILIDADE PÚBLICA	02/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPTO CONTÁBIL, PLANEJ E ELAB ORÇAMENTÁRIA
OSWALDO CONTI JUNIOR	CONTROLADORIA	02/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - CONTROLADORIA
BRENO BUENO BASTOS	PSICOLOGIA	02/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DIEGO SEGALA	PSICOLOGIA	02/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF TRÊS PONTES
LAIS DE FATIMA DE GODOY	SERVIÇO SOCIAL	02/03/2023	SMDSC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDSC - CREAS
PRISCILA DE SOUZA	SERVIÇO SOCIAL	02/03/2023	SMDSC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDSC - CRAS II
BRENO JACOB VIDO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
LETICIA PUTINI CASSELA MAZZETTO	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
MARIA CAROLINE DE SOUZA MICHELINI	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMMA - PARQUE ECOLÓGICO
RYAN MARQUES MARINHO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORCAMENTO	SMFO - DEPTO CONTÁBIL, PLANEJ E ELAB ORÇAMENTÁRIA
VANIA ANDRADE CAMPOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	09/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO
CAMILA DE CAMPOS SOUZA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	09/03/2023	SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMMA - PARQUE ECOLÓGICO
ROMULO NERY BUENO	PSICOLOGIA	09/03/2023	SMDSC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	SMDSC - CREAS
ANDRE AUGUSTO MONTOVANI	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMSP - DIVISÃO GESTÃO VIA NÃO PAVIMENTADAS
ELIANA APARECIDA BISCUOLA	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DIVISÃO DE GESTÃO E CONTROLE
GIOVANA CRUZ NUNES	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SMMA - PARQUE ECOLÓGICO
LILIAN FERREIRA	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMSP - DIVISÃO GESTÃO VIA NÃO PAVIMENTADAS
MARCIA REGINA MOREIRA	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - GESTÃO REGIONAL DO SÃO DIMAS
MARIA RITA NEVES JOSE	SERVICOS GERAIS	09/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - GABINETE DO SECRETÁRIO
SERGIO GABRIEL PIZZETTI RECANELLI	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMSP - DIVISÃO GESTÃO VIA NÃO PAVIMENTADAS
WILLIAM MARCOS FABRI	SERVIÇOS GERAIS	09/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
JENNIFER CORTEZ PEDROSO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMDEA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO	SMDEA - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
JULIANA DE AZEVEDO SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DIVISÃO DE GESTAO E CONTROLE
MARCOS ROBERTO DA SILVA TORRES	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SMDU - GABINETE DO SECRETÁRIO
NICOLAS FARAH FRANCO DE GODOY	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - DEPTO DE REGULACÃO / AUDITORIA EM SAÚDE
RENATA REALE	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SMA - DEPTO DE SUPRIMENTOS
VANESSA APARECIDA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - DIVISÃO DE INTERNO E EXTERNO
CLAUDIO LUIS DE SOUZA VOLETTI PIMENTEL	AGENTE DE TRÂNSITO	16/03/2023	SMSPTT - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	SMSPTT - DEPTO ENGENHARIA TRÂNSITO E TRANSPORTES
ARIANE ALVES SILVA	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
JULIANA PIASSA	FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	16/03/2023	SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DIOGO STAFOCHI FRARE	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	16/03/2023	SMDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SMDU - DEPTO DE PLANEJ E ORDENAMENTO URBANO
INDAIA NICOLE BUZETO FELIX	PROJETOS E EDIFICAÇÕES	16/03/2023	SMDU - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SMDU - DEPTO DE PLANEJ E ORDENAMENTO URBANO
RAFAEL SANSIVIERO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - CONTROLADORIA
FLORA PEREIRA FLOR	TURISMÓLOGO	22/03/2023	SMCT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SMCT - GABINETE DO SECRETÁRIO
BRUNA EDUARDA FRANCO DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/03/2023	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO - GESTÃO REGIONAL DO SÃO DIMAS
CLEBER JOSE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/03/2023	SMMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMSP - GABINETE DO SECRETÁRIO
ISABELLI EDUARDA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFA CLARINDA DE ALMEIDA MELLO
JOAO PEDRO FORTUNATO	DIRETOR DE ESCOLA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFA MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
ROBERTA BULGARELLI DE CARVALHO	DIRETOR DE ESCOLA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
AMANDA CAROLINE RODRIGUES	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFA BEATRIZ SILVEIRA MONTEIRO D. SANTA
FERNANDA BROLEZE	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
LIDIANE INGRID GUIMARAES GODOY	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFA MARIA IVETE FORNER ZUCHI
MARIA GABRIELA ANIBAL ARSUFFI	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PINÓQUIO
MAYARA PAGAN CARLINI	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - DEPTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENV PEDAGÓGICO
MIGUEL GUEDES JUNIOR	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
VALQUIRIA MARIA OTTE PIMENTEL	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PICA-PAU
VIVIANE DO AMARAL MOTA	EDUCADOR DE CRECHE	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PICA-PAU
JANEMARA DA SILVA RODRIGUES	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PINÓQUIO
KAREN MORAES BARONI	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFA FLORIPES BUENO DA SILVA
LUANA ISABELA MOZACHI	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFA GISLENE AP DA COSTA CORREA
MARIANNA DE ALMEIDA SANCHES	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - DEPTO DE ACAO EDUCATIVA E DESENV PEDAGÓGICO

MONICA ABAID	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME CINDERELA
VITOR HENRIQUE SANTANA	INSPEÇÃO ESCOLAR	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFA CLARINDA DE ALMEIDA MELLO
AMANDA RIZZUTO SEMOLINI	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEI PROFESSOR SILVIO VICHI
ANA LUCIA DE MESQUITA SAMPAIO	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PICA-PAU
DORA ELIZA OLIVEIRA ARNALDO	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF PROFA GISLENE AP DA COSTA CORREA
GABRIEL AGUIAR DA SILVA	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES
GLADS MARIE DA SILVA BAPTISTELA OLIVEIRA	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - EMEF GASPARZINHO
MELISSA BORTOLOTO FARIA	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME GARIBALDO
RAFAELA RODRIGUES DE SOUZA	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PROFA BEATRIZ SILVEIRA MONTEIRO D. SANTA
TAIS RODRIGUES	PAEB PROF ADJUNTO DE EDUCACAO BÁSICA	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - CIME PETER PAN
RAFAEL ROQUE FERREIRA	SERVIÇOS GERAIS	23/03/2023	SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SME - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	23/03/2023	SMEJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	SMEJ - CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR
CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS COSTA	CONTABILIDADE PÚBLICA	24/03/2023	SMFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO	SMFO - DEPTO CONTÁBIL, PLANEJ E ELAB ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

Planilha2

Notificamos os interessados abaixo relacionados a comparecerem, **até dia 01/05/2023**, à Central de Atendimento ao Cidadão, sito à Av. Bernardino de Campos, 705, no horário das 8h às 16h, para fins de **retirarem documentos solicitados**. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
MARIA APARECIDA ALVES VIARO	2083/2023	
FERNANDA REGINA DA COSTA	1918/2023	
FERNANDA FERREIRA	2447/2023	
ISIBEL FERREIRA	2414/2023	
VINICIUS PEREIRA DE JESUS	2449/2023	
EDNALDO RODRIGUES RIBEIRO	2797/2023	
ALEXANDRE FERRETTI LIPPI	3756/2020	
LUZINILTON LOPES DOS SANTOS	239/2023	
ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	2308/2023	
TIAGO JOSE DA SILVA	2978/2023	
FABIO RAFAEL DA CUNHA CLARO	15459/2022	
SALERME DE MIRANDA BRITO JUNIOR	2332/2023	
ISA GOMES	2968/2023	
ADELSON GOMES DE OLIVEIRA	3109/2023	
MARCIO JOSE LEME OLIVA CANDIDO	3563/2023	
ERICO FRANCO	3376/2023	
MARCIO JOSE LEME OLIVA CANDIDO	3563/2023	
ERICO FRANCO	3376/2023	
PITARELLO EMP. E PART. LTDA EPP	2908/2023	
GABRIEL ROBERTO GODOY	3635/2023	
DAVID LEANDRO OLIVEIRA DORTA	2758/2023	
YURI SANT´ANA CAMPOS	3619/2023	
FABIO GONÇALVES DE NOVAIS	56/2023	
JAIR RODRIGUES	2643/2023	
MONICA FERREIRA DUARTE	1340/2023	
MARIA APARECIDA TAFNER	2784/2023	
MARCIA FURLAN GOMES	11575/2022	AILTON L TORTELLA
MARCOS JOSE CUNHA	10457/2022	FRANCISCO VILLAS BOAS
JANDIRA CUNHA DE OLIVEIRA	4342/2022	
PEDRO NUNES DE OLIVEIRA	14368/2022	
LUIS ANTONIO TORRES	15319/2022	
PEDRO NUNES DE OLIVEIRA	14366/2022	JOSE ROBERTO SCABORA
ANTONIO CARLOS CAPPE	10025/2022	AILTON L TORTELLA
RUBENS FRANCO JUNIOR	11580/2022	FRANCISCO J P ROCHA
ROSELENE DONISETE DA CUNHA GUADANHIM	13382/2022	FERNANDO BENVENUTTI
DANDARA CECONELLO	12366/2022	FELIPE G SOUZA
ALEXANDRE SOTERIO DA SILVA	13622/2022	NILMAR BENATTI FILHO
MARGARIDA FURTADO DE LIMA	13520/2022	RICARDO P P JUNIOR
CARLOS EDUARDO DARIOLLI	1506/2022	OSVALDO A FILHO
ROSANA APARECIDA ALVES DE OLIVIERA ARMELIN	15800/2022	DANILO AP CARDEAL
ANTONIO CARLOS JUSTOLIN LONGO	11647/2021	AILTON L P TORTELLA
JOSE CARLOS VIRGINI	15508/2022	JOAO F. DE FRANCO
IGOR COUTINHO DE ALCANTARA	5892/2022	RAFAELA S. S. LIMA
DANIELA GIUSFREDI MARINHO	5801/2022	VANIA ALVES
JOSE TADEU GALASSI	12416/2022	JOÃO C. DANTAS MACEDO
ADEMIR APARECIDO BUENO DE GODOY	9607/2022	VICENTI B. F. ALBERTI

Diná Rute Pontes Barichello
Supervisora Departamento de Atendimento ao Cidadão

Página 1

Notificamos os interessados abaixo relacionados, comparecerem à Central de Atendimento do Cidadão, atendimento do AGILIZA, localizado na Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro, até a data de 30/04/2023 das 8:00 as 16:00hs. para fins de retirarem documentos solicitados. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido retirados, desconsiderar essa notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO
FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	2658/2023
STILOMDF ARTEFATOS DE MAEIRA LTDA	2307/2023
VICENTE BENEDITO FONTANA ALBERTI	12329/2022

Dainers Pavani
Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMPARO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027** do CMDCA de Amparo.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.823, de 27 de abril de 2015, pela Lei Municipal Nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999 e suas alterações, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024.

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ceder ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999 e suas alterações.

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Amparo/SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus suplentes.

2.4 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.5 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20 da Lei Municipal nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.823, de 27 de abril de 2015, e acrescida de dispositivos pela Lei Municipal nº 4.309 de 31 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no município de Amparo há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do (a) Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob supervisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do (a)

Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.1.1 O Município deverá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V do item 3.1, minicurso de caráter preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos, nos termos do edital.

3.1.2 A prova a que se refere o inciso V do item 3.1 deverá ser elaborada e aplicada por banca realizadora independente à esfera pública, contratada para este fim, estando obrigada a manter sigilo sobre todas as informações, respondendo administrativa, civil e criminalmente, por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas, sob força de Lei.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro, nesta cidade, das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos termos do cronograma deste Edital.

4.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 03 (três) últimas eleições;

c) Certidões de distribuição negativas cíveis e criminais federais dos 05 (cinco) Tribunais Regionais Federais, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de crimes ou conduta que sejam incompatíveis com a função de membro do Conselho Tutelar, disponíveis nos sites:

https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/

http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp

http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar

http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

https://www4.trf5.jus.br/certidoes/

d) Atestado de antecedentes criminais da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, disponível nas agências Poupatempo ou no site:

http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx

e) Certidão de distribuição negativa cível e certidão de distribuição negativa criminal, ambas emitidas pelo Poder Judiciário e disponíveis no link:

http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g) Comprovante de residência no município há pelo menos 02 (dois) anos em nome do candidato, que comprove o disposto no inciso III do art. 20 da Lei Municipal Nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999. São documentos aceitos: contas de água ou energia, contrato de locação de imóvel, termo de posse/escritura de imóvel ou demais documentos julgados regulares pela Comissão Especial Eleitoral, os quais comprovam o período de residência no município;

h) Certificado de conclusão do ensino médio;

i) 01 (uma) fotografia 5x7.

4.3.1 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

4.3.2 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

4.3.3 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

4.3.4 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, inclusive quanto à sua veracidade.

5- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

5.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

6- DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

6.1 A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão deste processo de escolha:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público.

6.6 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo indicado no cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital, após a publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

6.7 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa.

6.8 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

6.9 A Comissão Especial Eleitoral terá um prazo para a realização do julgamento das impugnações que será informado no Anexo I deste Edital, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

6.10 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

6.11 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

6.12 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido **no item anterior.**

6.13 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, remetendo cópia ao Ministério Público.

6.14 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal Nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999 e suas alterações, que totaliza carga de 40 (quarenta) horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão. A escala de trabalho será definida pelo Regimento Interno no início do mandato.

7.1.1 O valor do vencimento é de R$: 2.913,89 (dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

7.2 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total dos vencimentos e vantagens de seu emprego público, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção na carreira.

8- DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

8.1 Dos Direitos

8.1.1 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – vale alimentação, nos mesmos moldes do concedido aos servidores municipais do Poder Executivo.

VII – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

8.1.1.1 O Conselho Tutelar elaborará anualmente, até o mês de novembro de cada ano, a escala das férias de seus membros e o submeterá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC.

8.1.1.2 O suplente que for convocado para substituir o Conselheiro Tutelar terá o direito à percepção dos vencimentos a que teria direito o titular.

8.2 Dos Deveres

8.2.1 São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - realizar periodicamente a alimentação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, que é uma plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência.

8.2.1.1 No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

9- DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

9.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

9.2.1 O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não resista impedimento.

9.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

10- DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

10.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

10.2 Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

10.3 A Comissão Especial Eleitoral do pleito eleitoral seguirá os termos da Resolução CMDCA nº 02 de 14 de março de 2023, com a seguinte composição:

a) Representantes do Poder Público: Ana Aparecida Francisconi, José Daniel Sanches, Mariana Barbosa de Mattos Hilário e Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas.

b) Representantes da Sociedade Civil: Carolina Marinho Nobrega de Assis, Graziela Cássia Ferreira dos Santos, Juceleyde Campos Corrêa e Lucas Geovane Nardin.

11- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

11.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, poderá publicar regulamentações adicionais e complementares ao presente Edital no Jornal Oficial do Município de Amparo, dispondo sobre:

a) Período de realização de inscrições e entrega de documentos;
b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para realização da prova escrita, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para realização da prova escrita, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Realização de minicurso de caráter preparatório;

e) Realização de prova escrita;

f) Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;

d) Publicação no Jornal Oficial do Município de Amparo dos resultados da prova escrita;

e) Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;

f) Publicação no Jornal Oficial do Município de Amparo do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos a participar da eleição e convocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;

g) Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;

h) Período da Campanha Eleitoral;

i) Eleição: votação, apuração e recursos;

j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

l) Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA; e

m) Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal.

12- DA PROVA DE CONHECIMENTOS

12.1 A prova terá caráter eliminatório, sendo composta por 53 (cinquenta e três) questões objetivas e uma redação dissertativa-argumentativa, sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Quantidade de questões	Pontuação por questão	Subtotal
Conhecimentos de Informática	6	1,25 pontos	7,5 pontos
Língua Portuguesa	12	1,25 pontos	15 pontos
Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente	25	1,50 pontos	37,50 pontos
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	10	1,50 um ponto e vinte cinco	15 pontos
Redação (dissertativa/ argumentativa)	1	25 pontos	25 pontos
TOTAL	54	-	100 pontos

12.2 A prova será realizada na seguinte conformidade:

I - O candidato receberá o caderno de questões, a sua folha definitiva de respostas e de redação, e uma folha rascunho;

II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção da folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

12.3 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) e preencher todos os requisitos deste Edital.

12.3.1 Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova ou que descumprir qualquer uma das obrigatoriedades antes, durante e após a sua realização; que obtiver menos de 70 (setenta) pontos; ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

12.4 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial Eleitoral, a ser apresentado, nos termos do cronograma deste Edital.

12.4.1 O formulário deverá ser entregue presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 -, Centro, nesta cidade, das 8:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.
12.4.2 A Comissão Especial Eleitoral decidirá acerca dos recursos de acordo com prazo informado no Anexo I deste Edital, podendo requerer informações e diligências.

12.4.3 Após a decisão dos recursos apresentados, a Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos a participar da

eleição e os convocará para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.

13- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

13.1 Após a decisão final dos recursos apresentados, a Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

14- DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

14.1 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá cientificar previamente o Ministério Público acerca de sua ocorrência.

15- DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.1.1 A Prefeitura Municipal de Amparo disponibilizará um espaço para divulgação audiovisual de cada um dos candidatos aptos, durante o período eleitoral, em seu sítio eletrônico (www.amparo.sp.gov.br). Cada candidato terá direito à gravação de apenas um vídeo e uma única vez, que serão providenciados pela equipe de Comunicação da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação.

15.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

15.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de redes sociais, site próprio da candidatura, debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, sem distinção, e durante o período eleitoral.

15.6.1 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

15.6.2 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

15.7 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

15.8 É vedada a propaganda na *internet* realizada por meio de mecanismos de impulsionamento.

15.9 É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.10 Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16- DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Amparo realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

16.2 A votação deverá ocorrer, preferencialmente e se houver disponibilidade, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

16.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

16.4 Nas salas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

16.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

16.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

16.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

16.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.10 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tenha o sigilo violado.

16.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

16.12 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada (critério etário).

17- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

17.1 Aplicar-se-á, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, previstas na resolução 231/2022 do CONANDA, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

17.1.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

17.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

17.3 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

17.4 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, camisetas, dísticos e adesivos.

17.5 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

17.6 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

18- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que publicará no Jornal Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos

05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os demais suplentes, em ordem decrescente de votação.

19- DA POSSE

19.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

19.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e demais equipamentos públicos municipais.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.501 de 19 de Outubro de 1999 e suas alterações.

20.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, não podendo alegar desconhecimento.

20.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5 Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

20.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

20.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Amparo, 31 de março de 2023

_____

Ana Aparecida Francisconi

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP

QUADRIÊNIO 2024-2027

PRIMEIRA ETAPA: inscrições	
Atividade	**Data**
Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	11/04 a 12/05 de 2023, das 08h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira
Análise dos Requerimentos de inscrições pela Comissão Especial Eleitoral	15/05 a 31/05 de 2023
Publicação da lista dos candidatos inscritos no jornal oficial do município e no site www.amparo.sp.gov.br	02/06/2023
Prazo para recurso	05/06/2023 a 07/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	12/06/2023 a 14/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida	16/06/2023
SEGUNDA ETAPA: prova de conhecimentos	
Atividade	**Data**
Realização de minicurso preparatório, de frequência obrigatória, com carga de 20h, para os candidatos com inscrição deferida	Previsto para o mês de junho de 2023

Divulgação da relação dos candidatos que participaram do minicurso e se encontram aptos para a realização da prova	26/06/2023
Realização de prova de conhecimentos específicos no período da manhã, em local a ser definido	02/07/2023
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específicos	03/07/2023
Divulgação da lista preliminar dos candidatos aptos para concorrer ao pleito eleitoral	14/07/2023
Prazo para recurso da prova de conhecimentos	17/07/2023 a 19/07/2023
Julgamento dos recursos da prova de conhecimentos	20/07/2023 a 27/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética	28/07/2023
TERCEIRA ETAPA: Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral e início do período eleitoral	
Atividade	**Data**
Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral	1º/08/2023
Início do período da Campanha Eleitoral	02/08/2023
QUARTA ETAPA: pleito	
Atividade	**Data**
Eleição e apuração dos votos	1º/10/2023
Divulgação do resultado preliminar da eleição	02/10/2023

Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 04/10/2023
Julgamento das impugnações do resultado da eleição	05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações do resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento das impugnações do resultado da eleição	09/10/2023 a 10/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	11/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição e dos recursos e convocação para diplomação	16/10/2023
QUINTA ETAPA: diplomação e posse	
Atividade	**Data**
Diplomação e posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares titulares pelo CMDCA	10/01/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senhora Presidente,

Eu, _____, _____,
Nome completo Nacionalidade

_____, _____, _____ e
Naturalidade Estado Civil RG/Passaporte/Órgão Expedidor/UF
_____, residente em _____ e domiciliado à
CPF Cidade/Estado
_____,__
Endereço completo
_____/_____ _____,
Tel. fixo e celular Endereço eletrônico

solicito minha inscrição na Eleição Municipal do Conselho Tutelar, objeto do Edital Nº. 001/2023 do CMDCA de Amparo, de 31/03/2023, para o preenchimento de vaga para Conselheiro Tutelar do Município de Amparo – SP.

Declaro ter tomado ciência na íntegra do Edital nº 001/2023, bem como estou de acordo com as normas que regem o presente processo de eleição.

Nestes Termos

Peço Deferimento

Amparo, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

Deferido ( ) Indeferido ( )

_____

Assinatura da Comissão Especial Eleitoral

RECIBO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____/_____

Eleição Municipal do Conselho Tutelar, objeto do Edital Nº. 001/2023 do CMDCA de Amparo, de 31/03/2023.

Nome Completo (sem abreviações)

Amparo, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Servidor **Assinatura do Candidato**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Eu, _____,

Candidato(a) inscrito(a) no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Edital 001/2023, CPF _____, Documento de Identidade nº_____, declaro-me Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, e solicito a minha participação neste Processo de Escolha dentro dos critérios assegurados à Pessoa com Deficiência (PcD), apresentando deficiência _____.

Nestes Termos

Peço Deferimento

Amparo, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Deferido ( ) Indeferido ( )

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DE "NOME SOCIAL"

Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Edital 001/2023

Nos termos do Decreto Federal nº 8727, de 28 de abril de 2016 (atendimento de nome social a travestis ou transexuais), eu _____,
Nome Civil
Inscrito (a) no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Edital 001/2023, CPF _____, Documento de Identidade nº_____, solicito a inclusão e uso do meu nome social_____, nos registros relativos a este órgão.

Nestes Termos

Peço Deferimento

Amparo, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RECURSO

À Comissão Especial Eleitoral:

Eu, _____, _____,
Nome completo Nacionalidade

_____, _____, _____ e
Naturalidade Estado Civil RG/Passaporte/Órgão Expedidor/UF

_____, residente em _____ e domiciliado à
CPF Cidade/Estado/País

_____,__
Endereço completo

_____/_____ _____,
Tel. fixo e celular Endereço Eletrônico

solicito recurso quanto ao que segue:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Nestes Termos

Peço Deferimento

Amparo, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Deferido ( )

Indeferido ( )

_____

Assinatura da Comissão Especial Eleitoral

RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

INSCRIÇÃO Nº _____/_____

Eleição Municipal do Conselho Tutelar, objeto do Edital Nº. 001/2023 do CMDCA de Amparo, de 31/03/2023.

Nome Completo (sem abreviações)

Amparo, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Servidor **Assinatura do Candidato**